

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALVORADA DO SUL - PR

nº1600786179-2, residente na Rua Alípio Martins Ramos, Nº.151, município de ALVORADA DO SUL - PARANÁ aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo PSS, aberto pelo Edital Nº020/2018 de 12 de setembro de 2018 e retificado pelo Edital nº021/2018, de 13 de setembro de 2018, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de FISIOTERAPEUTA em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto a sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato será de 04/11/2019 e término em 03/11/2020, podendo ser prorrogado, por necessidade fundamental do contratado por quantas vezes for necessária, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02(dois) anos fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas, Atividades Saúde Coletiva, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial:
I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – descrição; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à reparação às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocados, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-lo do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de cargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entretê-lo nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato;
II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.
Alvorada do Sul, 04 de novembro de 2019

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DAYANE APARECIDA DOS SANTOS
TESTEMUNHAS:
1- _____
2- _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2019
Pregão nº 21/2019

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA DE ACORDO COM O CONVENIO TERMO 4100801712301002178
VALOR: R\$-10.450,00 Dez Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais
Dotação:
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1771	52.003.10.302.0022.2154	818	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 05/11/2019 – ATÉ 04/05/2020
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul, 05/11/2019

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – PMAS

O Município de Alvorada do Sul - PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 26 de novembro do ano de 2.019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos nº 32, em Alvorada do Sul, Paraná, TOMADA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO E RECAPE-

AMENTO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLA NA RUA "MANOEL PALMA CANO" E RECAPEAMENTO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLA NA RUA "AURORA", sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Valor Máximo R\$
RUA: "MANOEL PALMA CANO" E "AURORA"	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO E RECAPEAMENTO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLA NA RUA "MANOEL PALMA CANO" E RECAPEAMENTO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLA NA RUA "AURORA"	166.245,33

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser adquirida no endereço acima indicado a partir do dia 06 de novembro de 2019, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (43) - 3157- 1006/1008 - "e-mail" licitação@alvoradadosul.pr.gov.br.

Alvorada do Sul, 04 de novembro de 2019.
ROBERES R. DA SILVA
Presidente CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2019
Processo dispensa nº 86/2019

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA BEBEDOUROS 3 B - COMERCIO DE FILTROS EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORRETIVA EM BEBEDOUROS
VALOR: R\$-1.615,40 Um Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Quarenta Centavos

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1080	14.001.04.122.0002.2009	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 05/11/2019 – ATÉ 04/05/2020
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul, 05/11/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2019
Pregão nº 32/2019

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA VICTOR DA SILVA CALSAVARA09940039948
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA POSSIVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA(COM FORNECIMENTO INSUMO) EM PRÉDIOS PÚBLICOS E REPAROS E/OU AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS(COM FORNECIMENTO DO INSUMO DE ACORDO COM A NECESSIDADE.
VALOR: R\$-90.000,00 Noventa Mil Reais

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4710	20.002.15.451.0018.2043	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4770	20.002.15.451.0018.2043	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 05/11/2019 – ATÉ 04/11/2020
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul, 05/11/2019

Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

Ato de Concessão de Diária nº 286/2019
Florestópolis-PR., 05 de novembro de 2019.

Senhor Secretário,
Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 1 (uma) diária na ordem total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para custear despesas de viagem até o município de CURITIBA-PR., PJ TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA CASA CIVIL, conforme abaixo discriminado:

Nome: NELSON CORREIA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Destino: CURITIBA-PR.
Data da Saída: 06/11/2019
Data do Retorno: 07/11/2019
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO
Sendo só o que apresento para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças

Neste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de: REAJUSTE DE PREÇO
Processo nº: 010/2015
Pregão Presencial nº 007/2015
Contrato N.º 015/2015
ID nº 721
Objeto: concessão de realinhamento de preços Gasolina Comum, visando atender os Departamentos de Educação, Cultura e Esportes; Departamento de Saúde; Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos e a defesa Civil.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: Comércio de Combustíveis Global EIRELI - EPP
Valor reajustado: R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos) o litro da gasolina comum Bela Vista do Paraíso – Pr.
Bela Vista do Paraíso, 29 de Outubro de 2019.
Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 117/2019

SÚMULA: Concede desconto em 25% (vinte e cinco por cento) das avaliações dos bens móveis inservíveis ao Patrimônio Público do Município de Bela Vista do Paraíso - Estado do Paraná – Veículos, Cadeiras Odontológicas, Maquinários e Sucata, colocados a leilão, face a ausência de arrematação dos mesmos, em razão do valor elevado equiparando ao valor de mercado, e dá outras providências

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do

Paraná, no uso suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o compromisso do Município estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal em zelar pelo princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos seus atos;

CONSIDERANDO o interesse público na alienação dos bens inservíveis da Prefeitura de Bela Vista do Paraíso, autorizado pela Lei n. 8.666/93 em seu artigo 17, inciso I e II que dispõe: a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação;

CONSIDERANDO a avaliação dos Bens Móveis Inservíveis ao Patrimônio Público do Município de Bela Vista do Paraíso – PR. – Veículos, Cadeiras Odontológicas, Maquinários e Sucata, através da Portaria n.º 55/2019 e seus anexos.

CONSIDERANDO que a avaliação foi feita acima do valor do mercado, não sendo atrativo aos interessados que compareceram ao leilão;

CONSIDERANDO que é salutar que os bens inservíveis da Administração Pública Municipal seja vendido ao invés de ficar se deteriorando há anos no pátio da Prefeitura;

CONSIDERANDO que os bens colocados a leilão não tem mais utilidade para Administração Pública Municipal, conforme justificativa já apresentada;

CONSIDERANDO o grande número de lotes colocados a leilão sem êxito no arremate, diante da alegação que o preço está equivalente ao valor de mercado, não oportunizando atrativos aos interessados;

CONSIDERANDO que para o êxito do leilão são necessários preço, abaixo do valor de mercado em percentual de 75%; (setenta e cinco por cento)

CONSIDERANDO a finalidade deste leilão que é arrecadar dinheiro serão aplicados

obrigatoriamente em investimentos e obras de infra-estrutura visando à instalação do Parque Industrial de nosso Município.

O Municipal do Município de Bela Vista do Paraíso designará novamente o leilão com os bens constantes no Edital n.º 01/2019. E não arrematados. Para tanto Realizará desconto em 25% (vinte e cinco por cento) das avaliações dos Bens Móveis Inservíveis ao Patrimônio Público do Município de Bela Vista do Paraíso – PR. – Veículos, Cadeiras Odontológicas, Maquinários e Sucata, face a ausência de arrematação dos mesmos, em razão do valor elevado equiparando ao valor de mercado;
Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor nesta data, sendo afixado no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em primeiro de novembro de 2019.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120/2019

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e **Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Educação Básica – LDB, Art.3º, inciso VIII - gestão democrática do ensino público, e da Lei Municipal nº 768/2009 em seu Art 8º:

DECRETA:
Art.1º Fica nomeada a Senhora Valdenice Cuenca Miranda Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Professora Dircy dos Santos - Ensino Fundamental, para assumir interinamente a partir do dia 04 de novembro a 31 de dezembro de 2019, a função de Diretora Auxiliar em substituição a Senhora Bárbara Reis, por Motivo de Licença Maternidade.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo afixada no quadro de editais desta Prefeitura.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Diretor Administrativo

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

De um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.245.067/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura, situada na Rua Joaquim Ladeia, nº 150, nesta cidade e Comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, EDSON VIEIRA BRENE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Brasília de Araujo n.º 550 Centro, em Bela Vista do Paraíso - PR. Portador da cédula de identidade sob n.º 3.243.909-8 SSP-PR, com inscrição no CPF/MF sob n.º 360.462.489-49, doravante denominado COMPROMITENTE, e do outro, BIASON & BIASON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.405.154/0001-63, sediada a Rua Jaime Woitas, nº 198, Conjunto Edgar Bezerra Valente, nesta cidade de Bela Vista do Paraíso - PR, CEP 86.130-000, por seu sócio administrador MARCOS AURELIO BIASON, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jaime Woitas, nº 198, Conjunto Edgar Bezerra Valente, nesta cidade de Bela Vista do Paraíso - PR, CEP 86.130-000, Portador da cédula de identidade sob n.º 4.454.071-1 SSP-PR, com inscrição no CPF/MF sob n.º 746.169.949-00, proprietário e loteador do Loteamento de Chácara de Lazer em Zona de Urbanização Específica (ZUE) denominado "ECO PARQUE EMPRESARIAL", localizado neste município de Bela Vista do Paraíso, doravante denominados COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, com fulcro na Legislação em vigor, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO requereu a regularização do Loteamento "ECO PARQUE EMPRESARIAL" localizado nesta cidade com a posterior emissão do Decreto de Aceitação Final do Loteamento;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal 1.276/2019 de 09 de setembro de 2019, e suas alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 1.277/2019, de 23 de setembro de 2019 que Autoriza o Executivo Municipal a aprovar o loteamento denominado de Eco Parque

Empresarial loteamento de Chácara de Lazer, Empresa, Comercio e Pequenas Indústrias não poluentes localizadas no Perímetro Urbano e dá outras providências, o qual aprovou o Loteamento de Chácara de Lazer em Zona de Urbanização Específica (ZUE), estreado junto ao município através do protocolo nº 0911/2019 datado de: 17.04.2019, em especial as obrigações ali contidas que devem ser integralmente satisfeitas pelo COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que o mesmo recebeu Certidão de atestado que não existia óbice ao pedido em tela pelo Departamento Administrativo em 20/12/2019;

CONSIDERANDO que o Instituto Ambiental do Paraná - IAP emitiu Licença Prévia, para o Compromissário BIASON & BIASON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, para implantação de Loteamento denominado de "ECO PARQUE EMPRESARIAL" localizado nesta cidade;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO tem a obrigação de doar ao município o equivalente a área institucional para fins de aprovação do projeto de "ECO PARQUE EMPRESARIAL".

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1078/2015 (Dispõe sobre chácaras de recreio em perímetro urbano do Município de Bela Vista do Paraíso) e as modificações trazidas pela Lei Municipal n.º 1202/2018 (Da nova redação à Lei Municipal nº 1.078/2015, que (Dispõe sobre chácaras de recreio em perímetro urbano do Município de Bela Vista do Paraíso e dá outras providências)

CONSIDERANDO o teor do artigo 26 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Serões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãoópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR FENAJ Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina